



Itabaiana CÂMARA DE
CASA DAS LEIS, CASA DO POVO

EDITAL DISPENSA Nº 16/2025

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA-SE**, inscrita no CNPJ nº 16.452.088/0001-12, por intermédio de seu Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 93, de 17 de janeiro de 2025, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Dispensa 16/2025, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços específicos de assessoramento, nos procedimentos de implantação e envio do sistema de escrituração digital e das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas (eSocial), conforme ANEXO I deste Edital.

DATA LIMITE PARA ENVIO DAS PROPOSTAS: 06 de agosto de 2025, através do e-mail licitacao@cmitabaiana.se.gov.br.

2. OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços específicos de assessoramento, nos procedimentos de implantação e envio do sistema de escrituração digital e das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas (eSocial).

3. JUSTIFICATIVA

Faz-se necessário a prestação de serviços específicos de assessoramento para esta Câmara Municipal, quanto aos procedimentos de parametrização, configuração e envio das informações constantes dos Eventos de Tabela (S-1000 ao S-1070), Eventos Não Periódicos (S-2200 ao S-2420), Eventos Periódicos (S-1200 ao S-1299) e Outros eventos (S-3000), do leiaute do eSocial; suporte técnico remoto ao saneamento dos dados das tabelas da carga inicial através da revisão, tratamento e validação das informações; acompanhamento, confecção e elaboração da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciário e de Outras Entidades e Fundos, para geração do DARF para pagamento das obrigações acessórias; conferências da qualificação cadastral dos agentes públicos apontando as inconsistências individualmente e orientando para as devidas correções.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Somente poderão participar desta licitação as Microempresas – MEs e Empresas de Pequeno Porte – EPPs, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, e que detenham atividade compatível e pertinente com o seu objeto;

4.1.1. Essa participação exclusiva de Microempresas – MEs e Empresas de Pequeno Porte – EPPs deve-se em virtude de o valor máximo estimado por item do certame não ultrapassar o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), em atendimento aos preceitos do art. 48, inc. I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, combinado com o art. 4º da Lei nº 14.133/2021;

4.1.2. A comprovação da condição de Microempresas – MEs e Empresas de Pequeno Porte – EPPs será feita, exclusivamente, mediante a apresentação, junto a proposta e documentos de habilitação, de Declaração de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, de acordo com o §2º do art. 13 do Decreto Federal nº

8.538/2015, **ou** através de Certidão emitida, neste ano, pela respectiva Junta Comercial, atestando a atual situação da empresa.

4.2. Da Margem de Preferência – Nos termos dos artigos 47, *caput*, e 48, §3º da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto Municipal nº 091, de 1º de março de 2023, e, justificadamente, visando à promoção do desenvolvimento econômico no âmbito local e regional, será concedida **prioridade de contratação** de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos seguintes termos:

4.2.1. Aplica-se o acima disposto nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas **local ou regionalmente** sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço;

4.2.2. A microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

4.2.3. Na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base no item 4.2.2, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação do item 4.2.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

4.2.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será priorizada a preferência às empresas locais;

4.2.5. Para efeitos da aplicação da margem de preferência, considera-se:

4.2.5.1. Âmbito local – sede e limites geográficos deste Município;

4.2.5.2. Âmbito regional – os municípios circunvizinhos e demais, através das regiões geográficas e/ou imediatas, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e assim considerados, especificamente: **Areia Branca, Campo do Brito, Carira, Frei Paulo, Itabaiana, Macambira, Malhador, Moita Bonita, Nossa Senhora Aparecida, Pedra Mole, Pinhão, Ribeirópolis, São Domingos e São Miguel do Aleixo.**

4.3. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, para o e-mail disponibilizado no aviso e no Edital, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, as informações constantes no **Anexo III – Modelo de Declaração Unificada.**

5. QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES

ITEM	PRAZO
Prestação de Serviços Específicos de Assessoramento, nos Procedimentos de Implantação e Envio do Sistema de Escrituração Digital e das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial). • Parametrização, configuração e envio das informações constantes dos Eventos de Tabela (S-1000 ao S-1070), Eventos Não Periódicos (S-2200 ao S-2420), Eventos Periódicos (S-1200 ao S-1299) e outros eventos (S-3000) do leiaute do eSocial;	12 (doze) meses

- | | |
|---|--|
| <ul style="list-style-type: none">• Conferências da qualificação cadastral dos agentes públicos apontando as inconsistências individualmente e orientando para as devidas correções;• Suporte técnico remoto ao saneamento dos dados das tabelas da carga inicial através da revisão, tratamento e validação das informações;• Acompanhamento e elaboração da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciário e de Outras Entidades e Fundos, para geração do DARF para pagamento das obrigações acessórias. | |
|---|--|

6. DA PROPOSTA

6.1. A(s) Proposta(s) de Preços da(s) Licitante(s), redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal da empresa licitante ou por seu preposto, legalmente estabelecido. O licitante poderá utilizar, facultativamente, modelo conforme **ANEXO II**, denominado “Proposta de Preços Fornecedor”.

6.2. Os preços serão apresentados em algarismos, cotados em moeda nacional e englobarão todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro, mão de obra, etc., e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta contratação. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado;

6.3 Preços unitários e totais dos elementos e o preço global da proposta, em moeda corrente nacional;

6.4. Existindo discrepância entre os valores unitários e totais, prevalecerão os unitários;

6.5. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante o período contratado, e deverão trazer inclusos os impostos, taxas, fretes e quaisquer outras despesas, inerentes ao objeto licitado.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. DA REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E SOCIAL

7.1.2. Certidões de regularidade de situação para com as Fazendas: **Federal**, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União abrangendo as Contribuições Sociais abrangendo os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 conforme Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1.751, de 02/10/2014, tendo em vista a recomendação acima; **Estadual**, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual do respectivo do domicílio ou sede do licitante; e **Municipal**, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda Municipal do respectivo do domicílio ou sede do licitante;

7.1.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;

7.1.4. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, relativo à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF);

7.1.5. Declaração firmada pela Licitante, expressando que não possui menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso e/ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho,

salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

7.1.6. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ.

7.1.7. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.1.8. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida no caso de virem a ser a(s) adjudicatária(s) deste certame, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006;

7.1.9. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão, no entanto, apresentar os documentos elencados nos subitens 7.1.2 a 7.1.4 deste Edital, mesmo que contenham alguma restrição;

7.1.10. Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista** exigida neste Edital, será(ão) assegurado(s), à(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte adjudicatária (s) deste certame, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que for(em) declarada(s) à(s) vencedora(s), prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal de Itabaiana, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

7.1.11. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.1.10, implicará decadência do direito à(s) contratação(ões), sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar(em) a(s) contratação(ões), ou revogar a licitação.

7.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

7.3.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo Cartório da Distribuição Judicial da localidade onde a empresa tem sua sede ou através da Internet, expedidas até 30 (trinta) dias, antes da data de envio da documentação.

7.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.4.1 Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços similares ao objeto desta contratação, compatíveis em características, prazos e quantidades;

7.4.2 Os atestados deverão estar acompanhados dos respectivos contratos ou notas de empenho e poderão ser validados junto às instituições emissoras.

7.5. OUTROS ELEMENTOS

7.5.1. Como condição prévia a participação do licitante, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) No Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria-Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br>);
- b) Por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
- c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

7.5.2. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

7.5.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

7.5.4. Caso conste na Consulta de Situação da empresa, a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8. DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

8.1 A CONTRATADA, durante a vigência deste instrumento, compromete-se a:

- a) Manter, durante toda a execução da contratação, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento que deu origem ao presente instrumento contratual, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- b) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita prestação dos serviços, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- c) Responsabilizar-se por eventuais multas municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato ou instrumento hábil equivalente;
- d) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato ou instrumento hábil equivalente, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA/SE, ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, ou instrumento hábil equivalente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- f) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução da contratação;
- g) Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- h) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

8.2 A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato ou instrumento hábil equivalente, compromete-se a:

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;
- b) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021;
- c) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, conforme disposto no art. 156 da lei nº 14.133/2021:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Impedimento de licitar e contratar;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – As peculiaridades do caso concreto;
- III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.3. Será aplicada a sanção prevista no inciso I do item 9.1 na hipótese de inexecução parcial do contrato ou instrumento hábil que o substitua quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.4. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa da seguinte forma:

9.4.1. De 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou instrumento hábil equivalente em caso de atraso na entrega/prestação do serviço, observada a seguinte gradação:

- a) Atraso de 01 (um) dia: multa de 5%;
- b) Atraso de 02 (dois) dias: multa de 10%;
- c) Atraso de 03 (três) dias: multa de 15%;
- d) Atraso de 04 (quatro) dias: multa de 20%;
- e) Atraso de 05 (cinco) ou mais dias: multa de 30%.

9.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 9.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

9.6. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 9.1 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

9.7. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 9.1 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores

estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

9.8. A sanção prevista no inciso III do item 9.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com o Município de Itabaiana/SE, seja Administração Direta ou Indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, na forma do art. 156, §4º da Lei nº. 14.133/2021.

9.9. A sanção prevista no inciso IV do item 9.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

9.10. A sanção estabelecida no inciso IV do item 9.1 será precedida de análise jurídica;

9.11. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 9.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

9.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

9.13. A aplicação das sanções previstas no item 9.1 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **Unidade Orçamentária:** 1001 – Câmara Municipal de Itabaiana.
- **Fonte de Recursos:** 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.
- **Projeto/Atividade:** 2001/2025 – Manutenção das Atividades da Câmara.
- **Elemento de Despesa:** 33903500 – Serviços de Consultoria.
- **Subelemento da Despesa:** 33903504 – Assessoria ou Auditoria Contábil e Financeira Realizada por Pessoa Jurídica.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

11.2. Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas **Federal, Estadual e Municipal**, prova de regularidade perante o **FGTS – CRF**, além da CNDT.

11.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

11.5. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o IPCA.

11.6. Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza;

12. DO REAJUSTE E DA VIGÊNCIA

12.1. Não haverá reajuste de preços durante a vigência contratual. O contrato terá vigência de 12 meses, contados a partir da sua divulgação no Portal Nacional das Contratações Públicas, podendo o mesmo ser prorrogado, nos termos da Legislação Vigente.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. As propostas deverão ser enviadas para o e-mail: licitacao@cmitabaiana.se.gov.br.

13.2. A proposta de preços deverá ser preenchida e assinada;

13.3. Informações poderão ser obtidas através do e-mail supracitado.

Itabaiana/SE, 01 de agosto de 2025.



Luiz Henrique Carvalho Vieira
Diretor Geral

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea a, da Lei 14133/21).

1.1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços específicos de assessoramento, nos procedimentos de implantação e envio do sistema de escrituração digital e das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas (eSocial).

1.2. IDENTIFICAÇÃO, QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÕES

ITEM	PRAZO
Prestação de Serviços Específicos de Assessoramento, nos Procedimentos de Implantação e Envio do Sistema de Escrituração Digital e das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial). • Parametrização, configuração e envio das informações constantes dos Eventos de Tabela (S-1000 ao S-1070), Eventos Não Periódicos (S-2200 ao S-2420), Eventos Periódicos (S-1200 ao S-1299) e outros eventos (S-3000) do leiaute do eSocial; • Conferências da qualificação cadastral dos agentes públicos apontando as inconsistências individualmente e orientando para as devidas correções; • Suporte técnico remoto ao saneamento dos dados das tabelas da carga inicial através da revisão, tratamento e validação das informações; • Acompanhamento e elaboração da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciário e de Outras Entidades e Fundos, para geração do DARF para pagamento das obrigações acessórias.	12 (doze) meses

1.3. PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme legislação em vigor. Em caso de prorrogação, o contrato poderá ser reajustado através do IPCA.

1.4. NATUREZA

- ☒ Comum
☐ Especial
☐ Comum de engenharia
☐ Especial de engenharia
☐ Obra
☐ Técnico especializado de natureza predominantemente intelectual
☐ Especial de Tecnologia da Informação e de Comunicações
☐ Locação

1.5. REALIZAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

ETP elaborado?

() **Sim**

(x) Não. Considerando a reduzida complexidade do objeto e seus requisitos, a elaboração de Estudo Técnico Preliminar foi dispensada, nos termos do art. 14, II da IN 58/2022 do Ministério da Economia e na **Resolução nº 03/2023** desta **Câmara de Vereadores de Itabaiana/SE**.

1.6. ALINHAMENTO AO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA)

Para o exercício de 2025, a Câmara Municipal de Itabaiana/SE, realizou no exercício de 2024, através da Gerência Administrativa e Financeira e da Diretoria Geral com acompanhamento do Controle Interno, o planejamento das contratações inserindo nesse levantamento estimativa com despesas relacionadas à prestação dos serviços de consultoria do e-Social, item 3, estando a presente demanda totalmente alinhada com a Lei Orçamentaria Anual – LOA.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea b, Lei 14133/21)

A presente contratação obedecerá ao disposto no inciso II, do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, bem como aos demais normativos municipais.

Também seguirá o disposto nas Resoluções Nº 01, 02 e 03 de 2023, e na Resolução Nº 10/2024, todas da Câmara Municipal de Itabaiana/SE.

Poderá ser utilizada a Dispensa de Licitação, nos termos do art. 2º, inciso II da Resolução 03/2024 CMI, desde que o valor total estimado não ultrapasse o determinado no art. 75, inciso II e suas atualizações, durante o exercício financeiro.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea c, Lei 14133/21)

O Sistema Simplificado de Escrituração Digital das Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais (eSocial), foi instituído pelo Decreto Nº 8.373/2014, cuja implantação tem ocorrido através de fases, conforme os grupos nos quais se enquadram empresas e órgãos públicos. No caso da Câmara Municipal de Itabaiana/SE, integrante do 4º Grupo (Órgãos Públicos), a obrigatoriedade de implantação do eSocial se deu a partir de julho de 2021. Tal fato tem gerado amplas mudanças nas rotinas deste órgão, sobretudo em razão das especificidades das informações dos eventos atrelados às suas respectivas fases.

Conforme exposto, faz-se necessário a prestação de serviços específicos de assessoramento para esta Câmara Municipal, quanto aos procedimentos de parametrização, configuração e envio das informações constantes dos Eventos de Tabela (S-1000 ao S-1070), Eventos Não Periódicos (S-2200 ao S-2420), Eventos Periódicos (S-1200 ao S-1299) e Outros eventos (S-3000), do leiaute do eSocial; suporte técnico remoto ao saneamento dos dados das tabelas da carga inicial através da revisão, tratamento e validação das informações; acompanhamento, confecção e elaboração da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciário e de Outras Entidades e Fundos, para geração do DARF para pagamento das obrigações acessórias; conferências da qualificação cadastral dos agentes públicos apontando as inconsistências individualmente e orientando para as devidas correções.

Todos os serviços deverão ser executados por equipe técnica legalmente habilitada, com comprovada experiência e capacitação, conforme a necessidade de cada atividade, garantindo o pleno atendimento às obrigações legais e o suporte técnico à Administração Pública.

A solução, como um todo, visa garantir a conformidade legal, reduzir riscos ocupacionais, melhorar o ambiente de trabalho e preservar a saúde dos trabalhadores, contribuindo para a eficiência e continuidade das atividades do órgão público contratante.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea d, Lei 14133/21)

Os requisitos para a presente contratação consistem na relação de condições necessárias para a assinatura do Contrato. Para tanto, a empresa a ser contratada precisa demonstrar a regularidade quanto aos documentos de habilitação exigidos no Edital de Dispensa, bem como outras condições inerentes ao objeto do contrato. Essa documentação somente será exigida da empresa que enviar a melhor proposta.

Como condição de participação, a empresa deverá enviar junto dos documentos descritos a declaração de que é ME/EPP ou Certidão emitida pela Junta Comercial que comprove tal condição. A empresa com melhor proposta também deverá encaminhar declaração unificada, conforme anexo presente em Edital.

A **Habilitação Jurídica** visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada. **Nesta contratação ela será comprovada mediante:**

4.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual.

4.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores.

4.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício.

4.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

A **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista** será comprovada mediante:

4.5 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

4.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação, com seus respectivos prazos de validade em vigor.

4.7. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, na forma de lei específica;

4.8. Prova de Regularidade para com as Fazendas Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma de lei específica;

- 4.9. Regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), na forma de lei específica;
- 4.10. Prova de regularidade relativa ao FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), demonstrando situação regular quanto ao cumprimento dos encargos sociais instituídos, na forma de lei específica;
- 4.11. Declaração para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.
- 4.12. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

A **Habilitação Econômico-financeira** será comprovada mediante:

- 4.13 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da contratada, ou no site do Tribunal de Justiça do Estado do domicílio da contratada.

A **Habilitação Técnica** será comprovada mediante:

- 4.14. Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços similares ao objeto desta contratação, compatíveis em características, prazos e quantidades;
- 4.14.1. Os atestados deverão estar acompanhados dos respectivos contratos ou notas de empenho e poderão ser validados junto às instituições emissoras.

5. CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A empresa contratada deverá adotar práticas e fornecer soluções que promovam a sustentabilidade ambiental, nos termos do inciso IV do art. 11 da Lei nº 14.133/2021, com foco na redução do consumo de recursos naturais, descarte responsável de resíduos e uso de meios eletrônicos na prestação dos serviços, sempre que possível.

A contratada deverá priorizar o uso de meios eletrônicos/digitais para elaboração, envio, armazenamento e assinatura de documentos técnicos evitando a impressão desnecessária de papéis.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea e, Lei 14133/21)

- 6.1. O disposto no contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 6.2. A Gerência de Recursos Humanos realizará, quando necessário, a solicitação dos serviços elencados neste Termo de Referência.
- 6.3 A contratada deverá efetuar a prestação dos serviços, conforme especificações e prazo constantes neste Termo de Referência.
- 6.4. Não será admitida a subcontratação do objeto.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea f, Lei 14133/21)

7.1 Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o serviço e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea g, Lei 14133/21)

8.1 Condições de Pagamento

8.1.1. Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre os produtos, inclusive a margem de lucro.

8.1.2 Os pagamentos serão efetuados até o 15º (décimo quinto) dia após a liquidação da Nota Fiscal, sendo necessária a apresentação de:

- a) Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Serviço, atestada(s) e liquidada(s);
- b) Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT;

8.1.3 Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser enviados nos endereços eletrônicos <financeiro@cmitabaiana.se.gov.br> e <contabilidade@cmitabaiana.se.gov.br> , os quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

8.1.4 O pagamento das obrigações relativas ao presente instrumento deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964 e art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

8.2 Garantias Exigidas

8.2.1. Não haverá a exigência da garantia da contratação nos termos do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art.6º, Inciso XXIII, alínea h, Lei 14133/21)

9.1 O fornecedor deverá ser selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, Resoluções Nº 01, 02 e 03 de 2023; e Resolução Nº 10/2024, ambas deste Poder Legislativo.

9.2. O fornecedor que ofertar o menor valor pelos serviços, será comunicado pela Câmara Municipal de Itabaiana para que envie as documentações exigidas nos termos do Edital.

9.3. Em caso de inconformidades aos termos exigidos no Edital, será convocado o próximo licitante com melhor proposta, obedecida a ordem de classificação.

10. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea i, Lei 14133/21)

A contratação foi estimada em R\$ 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais), com base no Plano Anual de Contratações 2025.

Recomenda-se que em caso de alteração do valor contratado, seja feita alteração dos valores vigentes no Plano Anual de Contratações 2025.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art.6º, Inciso XXIII, alínea j, Lei 14133/21)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Itabaiana/SE.

- **Unidade Orçamentária:** 1001 – Câmara Municipal de Itabaiana.
- **Fonte de Recursos:** 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.
- **Projeto/Atividade:** 2001/2025 – Manutenção das Atividades da Câmara.
- **Elemento de Despesa:** 33903500 – Serviços de Consultoria.
- **Subelemento da Despesa:** 33903504 – Assessoria ou Auditoria Contábil e Financeira Realizada por Pessoa Jurídica.

12. REQUISITOS DA PROPOSTA

12.1. A proposta deverá apresentar planilha discriminativa contendo:

- a) Nome do representante legal da empresa;
- b) Especificações detalhadas do objeto, quantidade e prazo de entrega;
- c) Valor unitário e total da proposta, em moeda nacional;
- d) Prazo de validade da proposta;
- e) CNPJ, telefone, endereço e e-mail;
- f) Assinatura do representante responsável.

12.2. A empresa deverá apresentar ainda que nos preços estão inclusos todos os custos, tributos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto;

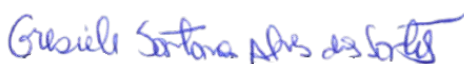
12.3. A apresentação da proposta implica na obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos.

13. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS Nº 13.709/2018

13.1 A contratada deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei Nº 13.709/2018), comprometendo-se a manter sigilo de todas as informações, em especial, os dados pessoais e os dados sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato.

13.2 A contratada deverá ter ciência da existência da LGPD e, se comprometer a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais sob sua responsabilidade.

Itabaiana/SE, 23 de julho de 2025



Gresiele Alves Santana Santos
Gerente de Recursos Humanos

ANEXO II
MODELO DE PREENCHIMENTO DE PROPOSTA

EMPRESA/RAZÃO SOCIAL:		
DATA:	VALIDADE DA PROPOSTA:	
ENDEREÇO COMERCIAL:		
CEP:	CIDADE:	ESTADO:
CNPJ:		
PRAZO DE ENTREGA:	DIAS	
E MAIL:		
TELEFONE:		

Item	Descrição	Prazo	Valor Mensal	Valor Total
01	Prestação de Serviços Específicos de Assessoramento, nos Procedimentos de Implantação e Envio do Sistema de Escrituração Digital e das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial). 1. Parametrização, configuração e envio das informações constantes dos Eventos de Tabela (S-1000 ao S-1070), Eventos Não Periódicos (S-2200 ao S-2420), Eventos Periódicos (S-1200 ao S-1299) e outros eventos (S-3000) do leiaute do eSocial; 2. Conferências da qualificação cadastral dos agentes públicos apontando as inconsistências individualmente e orientando para as devidas correções; 3. Suporte técnico remoto ao saneamento dos dados das tabelas da carga inicial através da revisão, tratamento e validação das informações; 4. Acompanhamento e elaboração da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciário e de Outras Entidades e Fundos, para geração do DARF para pagamento das obrigações acessórias.	12 Meses		



Declaração de Conformidade e Acesso às Informações para Proposta

Declaro para os devidos fins:

Que os preços cotados incluem: Identificação exata e precisa dos serviços; preços unitários, preços totais com valores em reais, já inclusos todos os custos.

Dados do Responsável pelo Preenchimento da Proposta

Nome Completo

Telefone

E-mail

Data de emissão:

Assinatura do representante Legal da Empresa

Carimbo

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
DISPENSA Nº 16/2025

A empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na Rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, com o endereço eletrônico _____, situada no Estado de _____, através do seu representante legal, infra-assinado, e para os fins de participação da DISPENSA Nº 16/2025, DECLARA sob as penalidades cabíveis, que:

I – Atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

II – Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

III – Conhece as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu(s) Anexos, e que, concorda com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possui todas as condições para atender e cumprir as exigências da prestação de serviços então contidas;

IV – Na qualidade de Proponente do procedimento de Contratação Direta instaurado por esta Câmara, o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do Contrato ou instrumento equivalente.

V – Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

VI – Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

VII – A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas.

VIII – O endereço correto, em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo de contratação direta, bem como em caso de eventual contratação, é: _____

E-mail:

Telefone:

IX – Nomeia e constitui o(a) senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob nº....., para ser o(a) preposto responsável para acompanhar a execução do Contrato ou instrumento equivalente, e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas diante da participação neste instrumento convocatório e seus anexos.



Itabaiana CÂMARA DE
CASA DAS LEIS, CASA DO POVO

X – Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

XI – Conhecimento acerca da disposição contida no artigo 155, VIII da Lei 14.133/2021, quanto a apresentação de declaração falsa.

Cidade/Estado _____ de _____ de 2025.

Representante Legal da Empresa



Itabaiana CÂMARA DE
CASA DAS LEIS, CASA DO POVO

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO – ME/EPP/MEI
DISPENSA Nº 16/2025

(Nome da empresa), estabelecida na _____ (rua; nº e cidade), por seu representante legal _____ (nome do representante, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF , endereço domiciliar), declara, sob as penas da lei penal e civil, que a ora declarante está classificada como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual - MEI, perante (Receita Federal e/ou Secretaria da Fazenda do Estado), comprometendo-se ainda a informar caso deixe de ser enquadrada na condição de Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI, nos termos da lei.

Cidade/Estado _____ de _____ de 2025.

Representante Legal da Empresa

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR TRABALHADOR
(LEI 9.854/99 E INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

DISPENSA Nº 16/2025

(INSERIR DENOMINAÇÃO COMPLETA DA EMPRESA), inscrita no CNPJ n.º (INSERIR NÚMERO COMPLETO DO CNPJ DA EMPRESA), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) (INFORMAR NOME COMPLETO), portador(a) da Carteira de Identidade n.º (INFORMAR NÚMERO DO RG) e do CPF n.º (INFORMAR NÚMERO DO CPF), DECLARA, para fins do disposto no inciso VI, do art. 68 da Lei n.º 14.133/21, bem como inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Cidade/Estado _____ de _____ de 2025.

Representante Legal da Empresa

ANEXO VI
MINUTA DO CONTRATO

Minuta de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si firmam a Câmara Municipal de Itabaiana, **ESTADO DE SERGIPE**, e a Empresa _____.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado a **Câmara Municipal de Itabaiana, ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 16.452.088/0001-12, com sede na Rua Sebastião Oliveira, nº 04, CEP 49504-093, na cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu titular, o Sr. Breno Gois de Rezende, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, e do outro lado a empresa, _____, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida na _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo o Sr. _____, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta do processo de dispensa de licitação, com base na Legislação em vigor e nas cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art. 92, I da Lei nº 14.133/2021)

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços específicos de assessoramento, nos procedimentos de implantação e envio do sistema de escrituração digital e das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas (eSocial).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO (Art. 92, II da Lei nº 14.133/2021)

2.1 O presente pacto vincula-se em sua plenitude ao Edital e ao Termo de Referência, da proposta oferecida pela CONTRATADA, bem como ao Processo de Dispensa nº 16/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO (Art. 92, III da Lei nº 14.133/2021)

3.1 O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 14.133/2021, demais normas pertinentes a matéria, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME EXECUÇÃO (Art. 92, IV da Lei nº 14.133/2021)

4.1 A CONTRATADA deverá efetuar as atividades abaixo:

Prestação de Serviços Específicos de Assessoramento, nos Procedimentos de Implantação e Envio do Sistema de Escrituração Digital e das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial).

- Parametrização, configuração e envio das informações constantes dos Eventos de Tabela (S-1000 ao S-1070), Eventos Não Periódicos (S-2200 ao S-2420), Eventos Periódicos (S-1200 ao S-1299) e outros eventos (S-3000) do leiaute do eSocial;
- Conferências da qualificação cadastral dos agentes públicos apontando as inconsistências individualmente e orientando para as devidas correções;
- Suporte técnico remoto ao saneamento dos dados das tabelas da carga inicial através da revisão, tratamento e validação das informações;

- Acompanhamento e elaboração da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciário e de Outras Entidades e Fundos, para geração do DARF para pagamento das obrigações acessórias.

CLAUSULA QUINTA – DO PREÇO E REAJUSTAMENTO (Art. 92, V da Lei nº 14.133/2021)

5.1 - Em contraprestação aos serviços na cláusula primeira, obriga-se a CONTRATANTE, a pagar a CONTRATADA, desde que cumpra todos os requisitos, os valores estipulados na proposta de preço.

5.2 O valor total deste contrato é de **R\$ 00.000,00** (-----), em 12 parcelas mensais de **R\$ 00.000,00** (-----).

5.3. O valor do Contrato poderá ser reajustado, anualmente, tomando por base o IPCA acumulado no período de prestação dos serviços.

CLAUSULA SEXTA – OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DE PAGAMENTO (Art. 92, VI da Lei nº 14.133/2021)

6.1. O pagamento será efetuado até 15 dias após a apresentação da Nota Fiscal;

6.2. O pagamento será efetuado de acordo com prestação dos serviços, no valor correspondente à parcela mensal, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);
- b) Prova de regularidade junto às Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal.

6.3. Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço da sede da Câmara Municipal de Itabaiana - Estado de Sergipe ou pelos e-mails que constam no Termo de Referência, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

6.4. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

6.5. A ordem cronológica referida no 6.4 poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas hipóteses previstas no art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E VIGÊNCIA (Art. 92, VII da Lei nº 14.133/2021)

7.1. Este contrato tem o prazo de vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data da sua publicação no Portal Nacional das Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogado nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII da Lei nº 14.133/2021)

8.1 A despesa orçamentária da execução deste contrato para o exercício de 2025, no valor de R\$ 00.000,00 (-----), correrá por conta da dotação orçamentária abaixo, com saldo suficiente, assim discriminado:

- **Unidade Orçamentária:** 1001 – Câmara Municipal de Itabaiana.

- **Fonte de Recursos:** 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.
- **Projeto/Atividade:** 2001/2025 – Manutenção das Atividades da Câmara.
- **Elemento de Despesa:** 33903500 – Serviços de Consultoria.
- **Subelemento da Despesa:** 33903504 – Assessoria ou Auditoria Contábil e Financeira Realizada por Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA NONA – PRAZO PARA RESPOSTA DO PEDIDO DE EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (Art. 92, XI da Lei nº 14.133/2021)

9.1 Para majorar, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, II “d”, da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrado, por parte da contratada, alteração substancial nos preços praticados no mercado, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Parágrafo único. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

9.2 O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será de 15 (quinze) dias, contado da data do pedido da documentação, com a devida justificativa, sob pena de não conhecimento do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)

A CONTRATADA, durante a vigência deste instrumento, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução da contratação, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento que deu origem ao presente instrumento contratual, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita prestação de serviços, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato ou instrumento hábil equivalente;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato ou instrumento hábil equivalente, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA/SE, ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, ou instrumento hábil equivalente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução da contratação;
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato ou instrumento hábil equivalente, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei nº 14.133/21;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com à prestação dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)

11.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. Será aplicada a sanção prevista no inciso I do item 11.1 na hipótese de inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.4. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa da seguinte forma:

11.4.1. De 5% (cinco) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato em caso de atraso na entrega, observada a seguinte gradação:

a) Atraso de 01 dia: multa de 5%;

b) Atraso de 02 dias: multa de 10%;

c) Atraso de 03 dias: multa de 15%;

d) Atraso de 04 dias: multa de 20%;

e) Acima de 05 ou mais dias: multa de 30%.

11.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

11.6 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 11.1 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

11.7. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.1 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores

estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

11.8 A sanção prevista no inciso III do item 11.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Itabaiana/SE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.9 A sanção prevista no inciso IV do item 11.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

11.10 A sanção estabelecida no inciso IV do item 11.1 será precedida de análise jurídica;

11.11 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

11.12 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.13 A aplicação das sanções previstas no item 11.1 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (Art. 92, XIX da Lei nº 14.133/2021)

12.1 O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato conforme art. 137, incisos de I a IX da Lei nº 14.133/2021, é motivo justo para a extinção do mesmo. De acordo com o art. 138, da Lei nº 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo Único – A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO e GESTÃO DO CONTRATO (Art. 92 inciso XVIII e art. 117 da Lei nº 14.133/2021)

13.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor ____ (cargo/função) designado pela Portaria nº ____ de ____ de ____ e 2025, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, e informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FONTE DOS RECURSOS

14.1 A despesa prevista na cláusula segunda, correrá por conta de recursos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO (Art. 92, XIX § 1º da Lei nº 14.133/2021)

15.1 Fica eleito o foro do município de Itabaiana, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

_____ (SE), _____ de _____ de _____.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS: _____ CPF Nº _____

_____ CPF Nº _____